

LEI Nº 972, de 04 de maio de 1970

Estabelece os critérios para aumento dos vencimentos dos funcionários municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte *Quadro de Progressão Horizontal* a que se referem os *Artigos 18 e seguintes da Seção II da Lei nº 904, de 04 de setembro de 1968*.

Anexo VII							
QUADRO DE PROGRESÃO HORIZONTAL							
Nível Padrão	Graus						
	0	1	2	3	4	5	6
I-MI	162,29	166,52	168,83	172,19	175,63	179,14	182,71
II-MII	194,89	198,78	202,74	206,77	210,91	215,12	219,14
III	227,34	213,88	236,50	241,22	246,05	250,96	255,98
IV	259,79	264,97	270,27	275,66	281,17	286,79	292,52
V	308,46	314,62	320,91	327,32	333,86	340,53	347,33
VI	357,13	364,27	371,55	378,97	386,55	394,27	402,15
VII	405,80	413,92	422,18	430,62	439,23	448,00	456,96
VIII	470,70	480,11	489,71	499,49	509,48	519,66	530,04
IX	535,60	546,31	557,23	568,37	579,73	591,31	603,13
X	600,49	611,32	623,54	635,99	648,71	661,68	674,90

Art. 2º Os funcionários em Comissão ou Funções Gratificadas perceberão os vencimentos estabelecidos no Quadro Geral, anexo ao Orçamento para 1970 – *(Lei Municipal nº 957, de 23 de outubro de 1969)*;

Art. 3º O *Quadro de Progressão Horizontal* a que se refere o *Artigo 2º* desta Lei, vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 04 de maio de 1970

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal